



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição  
**Medida Provisória nº 723/2016**

Autor  
**Deputado ANDRE MOURA**

Nº do prontuário

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O § 1º do artigo 14 e os *caputs* dos artigos 16 e 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 14. ....  
§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o caput terá o prazo de até 5 (cinco) anos, sem direito a prorrogação.  
.....’

‘Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos 5 (cinco) primeiros anos de participação, e podendo somente continuar no programa após a revalidação de seu diploma nos termos do [§ 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.](#)  
.....’

‘Art. 18. O médico intercambista estrangeiro inscrito no



CD/16087.10145-64

*Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem direito a prorrogação.*

.....”

### **JUSTIFICATIVA**

O Programa Mais Médicos deve ainda ser mantido para suprir a carência de médicos no país, contudo, a manutenção dos médicos intercambistas sem se submeterem à legislação nacional, por meio da revalidação de seu diploma, compromete a segurança da saúde público e do próprio Sistema Único de Saúde – SUS. Logo, é condição *sine qua non* a revalidação dos diplomas para que estes profissionais possam continuar a atuarem no país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
<b>174</b>	<b>Deputado ANDRE MOURA</b>	<b>SE</b>	<b>PSC</b>

DATA	ASSINATURA
03/05/2016	

